



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.393, DE 13 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.376, de 12 de maio de 2020, que adotou novas orientações quanto ao funcionamento dos hotéis e similares localizados no Município de Bertioga, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Município elaborou o Plano Estratégico e o Plano Setorial de Retomada das Atividades Econômicas para o funcionamento de atividades não essenciais, estruturado em fases, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 1º e 3º do Decreto Municipal n. 3.376, de 12 de maio de 2020, que adotou novas orientações quanto ao funcionamento dos **HOTÉIS E SIMILARES** localizados no Município de Bertioga, passam a vigorar alterados e acrescidos das seguintes redações:

“Art. 1º Os hotéis e similares localizados no Município de Bertioga somente poderão permitir a estada de profissionais da saúde e de profissionais que estejam trabalhando na prestação de serviços essenciais/hospedagens corporativas, limitada à taxa de ocupação máxima de 30% (trinta por cento).” (NR)

.....
“Art. 3º Fica proibido o café da manhã coletivo (tipo buffet), assim como a utilização de copos, talheres e pratos compartilhados.

§ 1º As áreas comuns e de convivência deverão ser isoladas.

§ 2º O uso de máscara é obrigatório tanto para os profissionais dos hotéis e similares, quanto para os clientes.” (NR)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de junho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município